

Executivo

PORTARIA Nº 982/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **PATRÍCIA SILVEIRA ASSED** ocupante do cargo de Fonoaudióloga, Secretária Municipal de Saúde, por 143 (cento e quarenta e três) dias, no período de 24/10/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 983/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **EDENIL DE ANDRADE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Motorista, Secretária Municipal de Educação, por 143 (cento e quarenta e três) dias, no período de 24/10/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 984/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **JHONATHAN RUELA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Motorista, Secretária Municipal de Educação, por 143 (cento e quarenta e três) dias, no período de 24/10/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

PORTARIA Nº 985/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **RENATA BARBOSA NAMORATO** ocupante do cargo de Fisioterapeuta ESF, Secretaria Municipal de Saúde, por 143 (cento e quarenta e três) dias, no período de 24/10/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 986/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **GERSON FERNANDES CORREA BARBOSA** ocupante do cargo de Médico Clínico, Secretaria Municipal de Saúde, por 143 (cento e quarenta e três) dias, no período de 24/10/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 987/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **JÉSSICA DOS SANTOS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Secretaria Municipal de Saúde, por 143 (cento e quarenta e três) dias, no período de 24/10/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

PORTARIA Nº 988/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **FERNANDA MARIA SOARES LEONEL**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Secretaria Municipal de Saúde, por 121 (cento e vinte e um) dias, no período de 15/11/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/11/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023.

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 989/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **FERNANDO GRAVINA FORTUCI LOPES** ocupante do cargo de Médico -ESF Secretaria Municipal de Saúde, por 143 (cento e quarenta e três) dias, no período de 24/10/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 990/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **FERNANDO JOSÉ PEREIRA BENIS** ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, Secretaria Municipal de Saúde, por 143 (cento e quarenta e três) dias, no período de 24/10/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

PORTARIA Nº 991/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **JOSIANE RAFAELA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria Municipal de Educação, por 143 (cento e quarenta e três) dias, no período de 24/10/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 992/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **JOÃO CARLOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista, Secretaria Municipal de Obras, por 143 (cento e quarenta e três) dias, no período de 24/10/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 993/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **MARIA DE LOURDES CAETANO** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde Secretaria Municipal de Saúde, por 143 (cento e quarenta e três) dias, no período de 24/10/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

PORTARIA Nº 994/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **SANDRA SOARES GOMES DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, por 143 (cento e quarenta e três) dias, no período de 24/10/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 995/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **ADILSON DOS SANTOS JÚNIOR**, ocupante do cargo de Motorista, Secretaria Municipal de Saúde, por 143 (cento e quarenta e três) dias, no período de 24/10/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 996/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **MARCOS APARECIDO DO CARMO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria Municipal de Obras, por 143 (cento e quarenta e três) dias, no período de 24/10/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

PORTARIA Nº 997/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **ISLEIDE CAPOBIANGO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria Municipal de Saúde, por 143 (cento e quarenta e três) dias, no período de 24/10/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 998/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **JOSÉ LOPES DA CRUZ** ocupante do cargo de Motorista, Secretaria Municipal de Saúde, por 143 (cento e quarenta e três) dias, no período de 24/10/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 999/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **NILVA HELENA CAETANO**, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, Secretaria Municipal de Saúde, por 143 (cento e quarenta e três) dias, no período de 24/10/2023 a 14/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

PORTARIA Nº 1000/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **NICOLLE VIANA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Psicóloga Educacional, Secretaria Municipal de Educação, por 38 (trinta e oito) dias, no período de 24/10/2023 a 30/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023.

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 1001/2023
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **WERIK JOSE MARTINS**, CPF nº 117.956.196-19 ocupante do Cargo de **Assistente Técnico Administrativo**, a prorrogação de 02 (dois) anos de licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares (de conformidade com o Art. 104 do Estatuto do Servidor Público Municipal), no período de **18/11/2023 a 16/11/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 16 de novembro de 2023.

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 1002/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **TÂNIA DA CONCEIÇÃO BORGES**, ocupante do cargo de **Enfermeiro/ESF**, Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias prêmio, será o 3º (terceiro) mês a que tem direito, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de serviços prestados a este Município, no período de 06/11/2023 a 05/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/11/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023.

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

PORTARIA Nº 1003/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **FLÁVIA SOUZA LIMA**, ocupante do Cargo de Nutricionista, Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta)** dias de férias anuais a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 06/03/2021 a 05/03/2022, no período de 28/11/2023 a 27/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 1004/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **FLÁVIA SOUZA LIMA**, ocupante do Cargo de Nutricionista, Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta)** dias de férias anuais a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 06/03/2022 a 05/03/2023, no período de 28/12/2023 a 26/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 1005/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **FERNANDA MARIA SOARES LEONEL**, ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem, Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta)** dias de férias anuais a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 09/05/2022 a 08/05/2023, no período de 16/11/2023 a 15/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

PORTARIA Nº 1006/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **EDUARDO SÉRGIO RIBEIRO**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Setor de Abastecimento de Água e Esgoto, **30 (trinta)** dias de férias anuais a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 31/01/2022 a 30/01/2023, no período de 01/12/2023 a 30/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 1007/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **JOÃO VICTOR DE PAULA FERREIRA**, ocupante do Cargo de Operador de Máquinas e Veículos Pesados, Secretaria Municipal de Obras, **30 (trinta)** dias de férias anuais a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 31/03/2022, no período de 01/12/2023 a 30/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 1008/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **SILAS VIEIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Motorista, Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta)** dias de férias anuais a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 16/08/2022 a 15/08/2023, no período de 06/12/2023 a 04/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

PORTARIA Nº 1009/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **SIMONE PRICILA LOPES**, ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem, Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta)** dias de férias anuais a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 14/09/2021 a 13/09/2022, no período de 14/12/2023 a 12/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 1010/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **ADRIANO DE FREITAS COELHO**, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta)** dias de férias anuais a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 03/07/2020 a 02/07/2021, no período de 17/11/2023 a 16/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 16 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 1011/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **LETÍCIA APARECIDA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria Municipal de Administração, por 08 (oito) dias, no período de 24/10/2023 a 31/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/10/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023.

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

PORTARIA Nº 1012/2023
- DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **LETÍCIA APARECIDA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria Municipal de Administração, por 30 (trinta) dias, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/11/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023.

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 1013/2023
- RETIFICA A PORTARIA DE Nº 963/2023-

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Contratar **RENATA CRISTINA MOURA VARGAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria Municipal de Educação, por 19 (dezenove) dias, no período de 06/11/2023 a 24/11/2023, conforme Contrato Administrativo nº 2922/2023.

LEIA-SE:

Art. 1º - Contratar **RENATA CRISTINA MOURA VARGAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria Municipal de Educação, por 16 (dezesesseis) dias, no período de 06/11/2023 a 21/11/2023, conforme Contrato Administrativo nº 2922/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/11/2023.

Guiricema, 16 de novembro de 2023.

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 1014/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **JOSELAINE LÍVIA CAETANO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria Municipal de Educação, **02 (dois)** dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13/11/2023 a 14/11/2023, conforme atestados médicos em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/11/2023.

Guiricema, 21 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

PORTARIA Nº 1015/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **ELIANE DELIZETE PEREIRA DAMASCENO**, ocupante do cargo de Professora Municipal, Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a comprovação da atuação do referido servidor em prol do órgão eleitoral, conforme Declarações que se anexam a presente Portaria, **04 (quatro)** dias de afastamento de suas atividades, nos dias 16/11/2023, 17/11/2023, 18/11/2023 e 04/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/11/2023.

Guiricema, 21 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 1016/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **LUCIANO RAIMUNDO ROSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria Municipal de Obras, **02 (dois)** dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16/11/2023 a 17/11/2023, conforme atestado odontológico em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/11/2023.

Guiricema, 21 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 1017/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **CARLOS ROBERTO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Motorista, Secretaria Municipal de Educação, **03 (três)** dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16/11/2023 a 18/11/2023, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/11/2023.

Guiricema, 21 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

PORTARIA Nº 1018/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **LÚCIA DAS GRAÇAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria Municipal de Administração, **90 (noventa)** dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01/11/2023 a 29/01/2024, conforme resultado de perícia médica em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/11/2023.

Guiricema, 21 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 1019/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **GLÁUCIA CRISTINA TOLEDO BARBOSA**, ocupante do cargo de Professora Municipal, Secretaria Municipal de Educação, **09 (nove)** dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16/11/2023 a 24/11/2023, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/11/2023.

Guiricema, 21 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 1020/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **NIARA CORDOVA PENA DE AQUINO**, ocupante do cargo de Professora Municipal, Secretaria Municipal de Educação, **15 (quinze)** dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17/11/2023 a 01/12/2023, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/11/2023.

Guiricema, 21 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

PORTARIA Nº 1021/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **SANDRA MARIA XAVIER GOMES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a comprovação da atuação do referido servidor em prol do órgão eleitoral, conforme Declaração que se anexa a presente Portaria, **02 (dois)** dias de afastamento de suas atividades, dia 14/11/2023 e dia 21/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/11/2023.

Guiricema, 21 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 1022/2023
- DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar **MARLUCE CRISTINA RIBEIRO DE MOURA**, para ocupar o cargo de Professora Municipal, Secretaria Municipal de Educação, por 43 (quarenta e três) dias, no período de 08/11/2023 a 20/12/2023, conforme Contrato Administrativo nº 2923/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/11/2023.

Guiricema, 21 de novembro de 2023.

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 1023/2023
- DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, para ocupar o cargo de Pedreiro, Secretaria Municipal de Obras, por 123 (cento e vinte e três) dias, no período de 13/11/2023 a 14/03/2024, conforme Contrato Administrativo nº 2924/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/11/2023.

Guiricema, 21 de novembro de 2023.

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

PORTARIA Nº 1024/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **PATRÍCIA ZAGUI DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Conselheira Tutelar, **30 (trinta)** dias de férias anuais a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/01/2022 a 09/01/2023, no período de 06/12/2023 a 04/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 21 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

PORTARIA Nº 1025/2023
- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS -

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **MAGALI APARECIDA ROMUALDO**, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta)** dias de férias anuais a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023, no período de 18/12/2023 a 16/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 21 de novembro de 2023

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema

Decreto Nº 4579 - de 30 de Outubro de 2023

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 489.618,30 as dotações do Município de GUIRICEMA

O Prefeito de GUIRICEMA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 870, 28 de Outubro de 2022

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 489.618,30 (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e trinta centavos) as seguintes dotações do Município de GUIRICEMA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

Unidade 02 - PROCURADORIA MUNICIPAL

Sub-Unidade 00 - PROCURADORIA MUNICIPAL

2.02.00.04.122.0016.2.0004-1.500.000 - 3.3.90.36.00 MANUTENCAO ASSESSORIA JURIDICA	- - - - - R\$	762,21
Total da Sub-Unidade 00	- - - - - R\$	762,21
Total da Unidade 02	- - - - - R\$	762,21

Praça Coronel Luiz Coutinho - Centro - Guiricema - Minas Gerais - CEP: 36.525-000 - Tel: (32) 3553-1177 - José Oscar Ferraz - Prefeito

Executivo

Unidade 03 - CONTROLE INTERNO

Sub-Unidade 00 - CONTROLE INTERNO

2.03.00.04.124.0016.2.0005-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	- - - - - R\$	65,11
Total da Sub-Unidade 00	- - - - - R\$	65,11
Total da Unidade 03	- - - - - R\$	65,11

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.04.00.04.123.0016.2.0006-1.500.000 - 3.1.90.13.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS	- - - - - R\$	1.099,87
Total da Sub-Unidade 00	- - - - - R\$	1.099,87

Sub-Unidade 03 - SETOR DE COMPRAS E LICITACAO

2.04.03.04.122.0016.2.0009-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENCAO DO SETOR DE COMPRAS E LICITACAO	- - - - - R\$	5.064,80
Total da Sub-Unidade 03	- - - - - R\$	5.064,80
Total da Unidade 04	- - - - - R\$	6.164,67

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUN DE ADM PLANEJAMENTO E REC HUMANOS

2.05.00.04.122.0016.2.0011-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC DE ADMINISTRACAO	- - - - - R\$	2.687,77
Total da Sub-Unidade 00	- - - - - R\$	2.687,77

Sub-Unidade 02 - SETOR DE CONTABILIDADE

2.05.02.04.122.0016.2.0013-1.500.000 - 3.3.90.36.00 MANUTENCAO DO SETOR DE CONTABILIDADE	- - - - - R\$	2.286,63
Total da Sub-Unidade 02	- - - - - R\$	2.286,63
Total da Unidade 05	- - - - - R\$	4.974,40

Unidade 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.06.01.10.301.0002.2.0030-1.500.000 - 3.1.90.04.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC PROPRIOS	- - - - - R\$	107.000,00
2.06.01.10.301.0002.2.0034-1.600.000 - 3.1.90.04.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS	- - - - - R\$	45.970,42
2.06.01.10.301.0002.2.0034-1.604.000 - 3.1.90.04.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS	- - - - - R\$	15.000,00
2.06.01.10.301.0002.2.0030-1.500.000 - 3.1.90.11.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC PROPRIOS	- - - - - R\$	104.259,58
2.06.01.10.301.0002.2.0030-1.500.000 - 3.1.91.13.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC PROPRIOS	- - - - - R\$	12.580,39
Total da Sub-Unidade 01	- - - - - R\$	284.810,39
Total da Unidade 06	- - - - - R\$	284.810,39

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.07.00.12.122.0016.2.0048-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC EDUCACAO	- - - - - R\$	2.665,01
2.07.00.12.122.0016.2.0048-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC EDUCACAO	- - - - - R\$	21.207,89
2.07.00.12.122.0016.2.0048-1.500.000 - 3.1.90.13.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC EDUCACAO	- - - - - R\$	695,91
Total da Sub-Unidade 00	- - - - - R\$	24.568,81

Sub-Unidade 02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

2.07.02.12.361.0005.2.0042-1.500.000 - 3.1.90.04.00 DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL REC PROPRIOS	- - - - - R\$	13.381,62
2.07.02.12.361.0005.2.0044-1.540.000 - 3.1.90.04.00 ENSINO FUNDAMENTAL REC FUNDEB	- - - - - R\$	25.000,00
2.07.02.12.361.0005.2.0042-1.500.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL REC PROPRIOS	- - - - - R\$	52.953,36
2.07.02.12.361.0005.2.0047-1.540.000 - 3.1.90.13.00 TRANSPORTE ESCOLAR REC FUNDEB	- - - - - R\$	1.975,27
2.07.02.12.361.0005.2.0042-1.500.000 - 3.3.90.36.00 DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL REC PROPRIOS	- - - - - R\$	6.073,09
Total da Sub-Unidade 02	- - - - - R\$	99.383,34

Sub-Unidade 04 - SETOR DE ENSINO SUPERIOR

2.07.04.12.364.0006.2.0082-1.500.000 - 3.1.90.16.00 ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR	- - - - - R\$	1.083,60
Total da Sub-Unidade 04	- - - - - R\$	1.083,60
Total da Unidade 07	- - - - - R\$	125.035,75

Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

2.08.01.04.122.0016.2.0016-1.501.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENCAO ATIVIDADES SETOR TRANSPORTE E FROTAS	- - - - - R\$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 01	- - - - - R\$	10.000,00

Sub-Unidade 03 - SETOR DE ESTRADAS VICINAIS

2.08.03.04.606.0016.2.0018-1.500.000 - 3.1.90.16.00 MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS	- - - - - R\$	270,00
--	---------------	--------

Praça Coronel Luiz Coutinho - Centro - Guiricema - Minas Gerais - CEP: 36.525-000 - Tel: (32) 3553-1177 - José Oscar Ferraz - Prefeito

Executivo

Total da Sub-Unidade 03	----- R\$	270,00
Sub-Unidade 06 - SETOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO		
2.08.06.17.512.0016.2.0019-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENCAO SETOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO	----- R\$	4.560,27
Total da Sub-Unidade 06	----- R\$	4.560,27
Total da Unidade 08	----- R\$	14.830,27
Unidade 09 - SECRETARIA DE ABASTEC PEC AGRIC E MEIO AMBIENTE		
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA DE ABASTEC PEC AGRIC E MEIO AMBIENTE		
2.09.00.15.452.0012.2.0062-1.500.000 - 3.1.90.11.00 LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL	----- R\$	43.264,90
2.09.00.20.122.0016.2.0020-1.500.000 - 3.1.90.16.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA AGRICULTURA	----- R\$	4.578,75
Total da Sub-Unidade 00	----- R\$	47.843,65
Total da Unidade 09	----- R\$	47.843,65
Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.10.00.08.122.0016.2.0025-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC ASSISTENCIA SOCIAL	----- R\$	1.423,07
Total da Sub-Unidade 00	----- R\$	1.423,07
Total da Unidade 10	----- R\$	1.423,07
Unidade 12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.12.00.08.244.0007.2.0079-1.660.000 - 3.1.90.04.00 ATIVIDADES IGDPEF	----- R\$	2.300,78
Total da Sub-Unidade 00	----- R\$	2.300,78
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2.12.01.08.243.0003.2.0032-1.500.000 - 3.1.90.13.00 MANUTENCAO DO CONS TUTELAR DA C E DO ADOLESCENTE	----- R\$	1.408,00
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	1.408,00
Total da Unidade 12	----- R\$	3.708,78
Total da Instituição 02	----- R\$	489.618,30
Total Geral Acrescido	----- R\$	489.618,30

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA		
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2.04.00.04.123.0016.2.0006-1.500.000 - 4.4.90.52.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS	----- R\$	1.319,65
Total da Sub-Unidade 00	----- R\$	1.319,65
Sub-Unidade 01 - SETOR DE TRIBUTACAO		
2.04.01.04.129.0016.2.0008-1.500.000 - 4.4.90.52.00 MANUTENCAO DO SETOR DE TRIBUTACAO	----- R\$	2.713,37
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	2.713,37
Sub-Unidade 02 - SETOR DE TESOURARIA		
2.04.02.04.123.0016.2.0007-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENCAO DO SETOR DE TESOURARIA	----- R\$	47,08
2.04.02.04.123.0016.2.0007-1.500.000 - 4.4.90.52.00 MANUTENCAO DO SETOR DE TESOURARIA	----- R\$	304,22
Total da Sub-Unidade 02	----- R\$	351,30
Sub-Unidade 03 - SETOR DE COMPRAS E LICITACAO		
2.04.03.04.122.0016.2.0009-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENCAO DO SETOR DE COMPRAS E LICITACAO	----- R\$	34.259,58
Total da Sub-Unidade 03	----- R\$	34.259,58
Total da Unidade 04	----- R\$	38.643,90
Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUN DE ADM PLANEJAMENTO E REC HUMANOS		
2.05.00.04.122.0016.2.0011-1.500.000 - 3.3.90.47.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC DE ADMINISTRACAO	----- R\$	21.207,89
2.05.00.04.122.0016.2.0011-1.500.000 - 4.4.90.52.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC DE ADMINISTRACAO	----- R\$	13.667,59
2.05.00.06.122.0016.2.0094-1.500.000 - 4.4.90.52.00 CONVENIO POLICIA MILITAR	----- R\$	262,21
Total da Sub-Unidade 00	----- R\$	35.137,69
Sub-Unidade 03 - SETOR DE PESSOAL		
2.05.03.04.122.0016.2.0014-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENCAO DO SETOR DE PESSOAL	----- R\$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 03	----- R\$	10.000,00
Total da Unidade 05	----- R\$	45.137,69
Unidade 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2.06.01.10.302.0002.2.0103-1.500.000 - 3.1.71.70.00 CISDESTRE - REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	----- R\$	2.286,63
2.06.01.10.305.0002.2.0029-1.500.000 - 3.1.90.04.00 ATENDIMENTO A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	----- R\$	13.681,62
2.06.01.10.301.0002.2.0034-1.604.000 - 3.1.90.11.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS	----- R\$	15.000,00
2.06.01.10.301.0002.2.0030-1.500.000 - 3.1.90.13.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC PROPRIOS	----- R\$	27.000,00
2.06.01.10.303.0002.2.0102-1.600.000 - 3.3.90.30.00 FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO	----- R\$	45.970,42
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	103.938,67
Total da Unidade 06	----- R\$	103.938,67
Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		

Praça Coronel Luiz Coutinho - Centro - Guiricema - Minas Gerais - CEP: 36.525-000 - Tel: (32) 3553-1177 - José Oscar Ferraz - Prefeito

Executivo

Sub-Unidade 01 - SETOR DE ENSINO INFANTIL	
2.07.01.12.365.0004.2.0097-1.540.000 - 3.1.90.13.00 PROFISSIONAIS ENSINO INFANTIL 70% FUNDEB	R\$ 1.975,27
Total da Sub-Unidade 01	R\$ 1.975,27
Sub-Unidade 02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
2.07.02.12.361.0005.2.0098-1.540.000 - 3.1.90.11.00 REMUNERACAO PROFISSIONAIS MAGISTERIO70% FUNDEB	R\$ 25.000,00
2.07.02.12.361.0005.2.0043-1.500.000 - 3.3.90.30.00 ENSINO FUNDAMENTAL REC FNDE	R\$ 52.953,36
2.07.02.12.361.0005.2.0046-1.500.000 - 3.3.90.39.00 TRANSPORTE ESCOLAR REC FNDE ESTADO	R\$ 5.064,80
2.07.02.12.361.0005.2.0046-1.500.000 - 4.4.90.52.00 TRANSPORTE ESCOLAR REC FNDE ESTADO	R\$ 3.267,00
Total da Sub-Unidade 02	R\$ 86.285,16
Sub-Unidade 04 - SETOR DE ENSINO SUPERIOR	
2.07.04.12.364.0006.2.0082-1.500.000 - 3.1.90.11.00 ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR	R\$ 1.423,07
2.07.04.12.364.0006.2.0082-1.500.000 - 4.4.90.52.00 ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR	R\$ 80,13
Total da Sub-Unidade 04	R\$ 1.503,20
Total da Unidade 07	R\$ 89.763,63
Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Sub-Unidade 02 - SETOR DE PATRIMONIO	
2.08.02.04.122.0016.2.0023-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENCAO DO SETOR DE PATRIMONIO E URBANISMO	R\$ 50.000,00
Total da Sub-Unidade 02	R\$ 50.000,00
Sub-Unidade 03 - SETOR DE ESTRADAS VICINAIS	
2.08.03.04.606.0016.2.0018-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS	R\$ 43.264,90
2.08.03.04.606.0016.2.0018-1.500.000 - 4.4.90.51.00 MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS	R\$ 20.000,00
Total da Sub-Unidade 03	R\$ 63.264,90
Sub-Unidade 05 - SETOR DE OBRAS PUBLICAS	
2.08.05.15.244.0009.1.0010-1.501.000 - 4.4.90.51.00 CONSTRUCAO DE CAPELA MORTUARIA	R\$ 10.000,00
Total da Sub-Unidade 05	R\$ 10.000,00
Sub-Unidade 06 - SETOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO	
2.08.06.17.512.0016.2.0019-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENCAO SETOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 4.560,27
2.08.06.17.512.0016.2.0019-1.500.000 - 4.4.90.51.00 MANUTENCAO SETOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 1.861,31
Total da Sub-Unidade 06	R\$ 6.421,58
Total da Unidade 08	R\$ 129.686,48
Unidade 09 - SECRETARIA DE ABASTEC PEC AGRIC E MEIO AMBIENTE	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA DE ABASTEC PEC AGRIC E MEIO AMBIENTE	
2.09.00.15.452.0012.2.0062-1.500.000 - 3.1.90.04.00 LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL	R\$ 25.000,00
2.09.00.20.122.0016.2.0020-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA AGRICULTURA	R\$ 30.000,00
2.09.00.20.122.0016.2.0020-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA AGRICULTURA	R\$ 4.578,75
2.09.00.20.122.0016.2.0020-1.500.000 - 4.4.90.52.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA AGRICULTURA	R\$ 4.055,19
Total da Sub-Unidade 00	R\$ 63.633,94
Sub-Unidade 04 - SETOR DE LIMPEZA PUBLICA	
2.09.04.18.542.0012.2.0063-1.500.000 - 3.1.90.13.00 MANUTENCAO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	R\$ 15.000,00
Total da Sub-Unidade 04	R\$ 15.000,00
Total da Unidade 09	R\$ 78.633,94
Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.10.00.08.122.0016.2.0025-1.500.000 - 4.4.90.52.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.225,18
Total da Sub-Unidade 00	R\$ 1.225,18
Total da Unidade 10	R\$ 1.225,18
Unidade 12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.12.00.08.244.0007.2.0056-1.660.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENCAO DO CRAS	R\$ 2.300,78
Total da Sub-Unidade 00	R\$ 2.300,78
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
2.12.01.08.243.0003.2.0032-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENCAO DO CONS TUTELAR DA C E DO ADOLESCENTE	R\$ 222,92
Total da Sub-Unidade 01	R\$ 222,92
Total da Unidade 12	R\$ 2.523,70
Unidade 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.14.00.10.302.0002.2.0104-1.500.000 - 3.1.71.70.00 SIMSAUDE	R\$ 65,11
Total da Sub-Unidade 00	R\$ 65,11
Total da Unidade 14	R\$ 65,11
Total da Instituição 02	R\$ 489.618,30
Total Geral Anulado	R\$ 489.618,30

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de GUIRICEMA, 30 de Outubro de 2023

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 007.276.456-25

Executivo**Decreto Nº 4580 - de 30 de Outubro de 2023**

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de GUIRICEMA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 870, 28 de Outubro de 2022

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA			
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Sub-Unidade 02 - SETOR DE TESOUREARIA			
2.04.02.04.123.0016.2.0007-2.706.000 - 3.3.90.39.00	MANUTENCAO DO SETOR DE TESOUREARIA	- - - - R\$	100,00
Total da Sub-Unidade 02		- - - - R\$	100,00
Total da Unidade 04		- - - - R\$	100,00
Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUN DE ADM PLANEJAMENTO E REC HUMANOS			
2.05.00.04.122.0016.2.0011-2.750.000 - 3.3.90.47.00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC DE ADMINISTRACAO	- - - - R\$	50,00
Total da Sub-Unidade 00		- - - - R\$	50,00
Total da Unidade 05		- - - - R\$	50,00
Unidade 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
2.06.01.10.301.0002.2.0034-2.604.000 - 3.1.90.04.00	ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS	- - - - R\$	169.878,00
2.06.01.10.301.0002.2.0034-2.621.000 - 3.1.90.11.00	ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS	- - - - R\$	15.000,00
2.06.01.10.301.0002.2.0034-2.621.000 - 3.3.90.30.00	ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS	- - - - R\$	60.000,00
Total da Sub-Unidade 01		- - - - R\$	244.878,00
Total da Unidade 06		- - - - R\$	244.878,00
Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Sub-Unidade 02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL			
2.07.02.12.361.0005.1.0019-2.571.000 - 4.4.90.51.00	MAOS DADAS	- - - - R\$	100.000,00
Total da Sub-Unidade 02		- - - - R\$	100.000,00
Total da Unidade 07		- - - - R\$	100.000,00
Total da Instituição 02		- - - - R\$	345.028,00
Total Geral Acrescido		- - - - R\$	345.028,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - R\$ 0,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de GUIRICEMA, 30 de Outubro de 2023

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 007.276.456-25

Executivo**Decreto Nº 4581 - de 30 de Outubro de 2023**

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 85.000,00 as dotações do Município de GUIRICEMA

O Prefeito de GUIRICEMA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 870, 28 de Outubro de 2022

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) as seguintes dotações do Município de GUIRICEMA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA		
Unidade 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2.06.01.10.301.0002.2.0034-1.604.000 - 3.1.90.04.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS	----- R\$	80.000,00
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	80.000,00
Total da Unidade 06	----- R\$	80.000,00
Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Sub-Unidade 02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL		
2.07.02.12.361.0005.2.0043-1.550.000 - 3.3.90.30.00 ENSINO FUNDAMENTAL REC FNDE	----- R\$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 02	----- R\$	5.000,00
Total da Unidade 07	----- R\$	5.000,00
Total da Instituição 02	----- R\$	85.000,00
Total Geral Acrescido	----- R\$	85.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado ----- R\$ 0,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de GUIRICEMA, 30 de Outubro de 2023

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 007.276.456-25

Decreto Nº 4582 - de 30 de Outubro de 2023

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 192.140,00 as dotações do Município de GUIRICEMA

O Prefeito de GUIRICEMA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 870, 28 de Outubro de 2022

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 192.140,00 (cento e noventa e dois mil e cento e quarenta reais) as seguintes dotações do Município de GUIRICEMA.

Praça Coronel Luiz Coutinho - Centro - Guiricema - Minas Gerais - CEP: 36.525-000 - Tel: (32) 3553-1177 - José Oscar Ferraz - Prefeito

Executivo

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUN DE ADM PLANEJAMENTO E REC HUMANOS

2.05.00.04.122.0016.2.0011-1.500.000 - 3.3.50.41.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC DE ADMINISTRACAO	----- R\$	1.000,00
2.05.00.04.122.0016.2.0100-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENCAO COMPDEC	----- R\$	4.500,00
Total da Sub-Unidade 00	----- R\$	5.500,00
Total da Unidade 05	----- R\$	5.500,00

Unidade 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.06.01.10.301.0002.2.0030-1.500.000 - 3.1.90.04.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC PROPRIOS	----- R\$	15.000,00
2.06.01.10.301.0002.2.0034-1.604.000 - 3.1.90.04.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS	----- R\$	81.000,00
2.06.01.10.301.0002.2.0030-1.500.000 - 3.3.90.36.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC PROPRIOS	----- R\$	20.000,00
2.06.01.10.301.0002.2.0030-1.500.000 - 3.3.90.39.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC PROPRIOS	----- R\$	45.000,00
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	161.000,00
Total da Unidade 06	----- R\$	161.000,00

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.07.00.12.122.0016.2.0048-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC EDUCACAO	----- R\$	1.000,00
2.07.00.12.122.0016.2.0048-1.500.000 - 3.3.90.93.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC EDUCACAO	----- R\$	1.640,00
Total da Sub-Unidade 00	----- R\$	2.640,00

Sub-Unidade 02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

2.07.02.12.306.0005.2.0041-1.500.000 - 3.3.90.30.00 DISTRIBUCAO MERENDA ESCOLAR	----- R\$	15.000,00
2.07.02.12.361.0005.2.0042-1.500.000 - 3.3.90.39.00 DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL REC PROPRIOS	----- R\$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 02	----- R\$	20.000,00
Total da Unidade 07	----- R\$	22.640,00

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.10.00.08.122.0016.2.0025-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC ASSISTENCIA SOCIAL	----- R\$	3.000,00
Total da Sub-Unidade 00	----- R\$	3.000,00
Total da Unidade 10	----- R\$	3.000,00
Total da Instituição 02	----- R\$	192.140,00

Total Geral Acrescido ----- R\$ 192.140,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO

Sub-Unidade 00 - GABINETE DO PREFEITO

2.01.00.04.122.0016.2.0021-1.500.000 - 3.3.90.93.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO	----- R\$	1.640,00
Total da Sub-Unidade 00	----- R\$	1.640,00
Total da Unidade 01	----- R\$	1.640,00

Unidade 02 - PROCURADORIA MUNICIPAL

Sub-Unidade 00 - PROCURADORIA MUNICIPAL

2.02.00.04.122.0016.2.0004-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENCAO ASSESSORIA JURIDICA	----- R\$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 00	----- R\$	5.000,00
Total da Unidade 02	----- R\$	5.000,00

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUN DE ADM PLANEJAMENTO E REC HUMANOS

2.05.00.04.122.0016.2.0011-1.500.000 - 3.3.90.36.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC DE ADMINISTRACAO	----- R\$	20.000,00
Total da Sub-Unidade 00	----- R\$	20.000,00
Total da Unidade 05	----- R\$	20.000,00

Unidade 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.06.01.10.305.0002.2.0029-1.604.000 - 3.1.90.04.00 ATENDIMENTO A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	----- R\$	30.000,00
2.06.01.10.301.0002.2.0034-1.604.000 - 3.1.90.11.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS	----- R\$	31.000,00
2.06.01.10.305.0002.2.0029-1.604.000 - 3.1.90.11.00 ATENDIMENTO A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	----- R\$	20.000,00
2.06.01.10.302.0002.2.0103-1.500.000 - 3.3.71.70.00 CISDESTE - REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	----- R\$	1.000,00
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	82.000,00

Praça Coronel Luiz Coutinho - Centro - Guiricema - Minas Gerais - CEP: 36.525-000 - Tel: (32) 3553-1177 - José Oscar Ferraz - Prefeito

Executivo

Total da Unidade 06	----- R\$	82.000,00
Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
Sub-Unidade 03 - SETOR DE ESTRADAS VICINAIS		
2.08.03.04.606.0016.2.0018-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS	----- R\$	25.000,00
Total da Sub-Unidade 03	----- R\$	25.000,00
Total da Unidade 08	----- R\$	25.000,00
Unidade 09 - SECRETARIA DE ABASTEC PEC AGRIC E MEIO AMBIENTE		
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA DE ABASTEC PEC AGRIC E MEIO AMBIENTE		
2.09.00.15.452.0012.2.0062-1.500.000 - 3.1.90.13.00 LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL	----- R\$	14.500,00
2.09.00.15.452.0012.2.0062-1.500.000 - 3.3.90.30.00 LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL	----- R\$	5.000,00
2.09.00.20.122.0016.2.0020-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA AGRICULTURA	----- R\$	10.000,00
2.09.00.20.122.0016.2.0020-1.500.000 - 3.3.90.36.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA AGRICULTURA	----- R\$	9.000,00
2.09.00.20.122.0016.2.0020-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA AGRICULTURA	----- R\$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 00	----- R\$	48.500,00
Sub-Unidade 04 - SETOR DE LIMPEZA PUBLICA		
2.09.04.18.542.0012.2.0063-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENCAO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	----- R\$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 04	----- R\$	10.000,00
Total da Unidade 09	----- R\$	58.500,00
Total da Instituição 02	----- R\$	192.140,00
Total Geral Anulado	----- R\$	192.140,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de GUIRICEMA, 30 de Outubro de 2023

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 007.276.456-25

Decreto Nº 4583 - de 30 de Outubro de 2023

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de GUIRICEMA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 870, 28 de Outubro de 2022

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA		
Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Sub-Unidade 01 - SETOR DE ENSINO INFANTIL		
2.07.01.12.365.0014.1.0018-1.500.000 - 3.3.90.39.00 CONSTRUCAO E AMPLIACAO CRECHE	----- R\$	105.000,00
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	105.000,00
Total da Unidade 07	----- R\$	105.000,00
Unidade 12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.12.00.08.244.0007.2.0057-1.500.000 - 3.3.90.36.00 OFICINAS DE ARTESANATOS E CONVIVENCIA	----- R\$	2.000,00
Total da Sub-Unidade 00	----- R\$	2.000,00
Total da Unidade 12	----- R\$	2.000,00
Total da Instituição 02	----- R\$	107.000,00
Total Geral Acrescido	----- R\$	107.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Praça Coronel Luiz Coutinho - Centro - Guiricema - Minas Gerais - CEP: 36.525-000 - Tel: (32) 3553-1177 - José Oscar Ferraz - Prefeito

Executivo

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sub-Unidade 01 - SETOR DE TRIBUTACAO

2.04.01.04.129.0016.2.0008-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENCAO DO SETOR DE TRIBUTACAO - - - - - R\$ 30.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 30.000,00

Total da Unidade 04 - - - - - R\$ 30.000,00

Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sub-Unidade 03 - SETOR DE ESTRADAS VICINAIS

2.08.03.04.606.0016.2.0018-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS - - - - - R\$ 25.000,00

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - R\$ 25.000,00

Total da Unidade 08 - - - - - R\$ 25.000,00

Unidade 09 - SECRETARIA DE ABASTEC PEC AGRIC E MEIO AMBIENTE

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA DE ABASTEC PEC AGRIC E MEIO AMBIENTE

2.09.00.20.122.0016.2.0020-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA AGRICULTURA - - - - - R\$ 20.000,00

2.09.00.15.452.0012.2.0062-1.500.000 - 3.1.90.13.00 LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL - - - - - R\$ 2.000,00

2.09.00.20.122.0016.2.0020-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA AGRICULTURA - - - - - R\$ 30.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 52.000,00

Total da Unidade 09 - - - - - R\$ 52.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 107.000,00

Total Geral Anulado - - - - - R\$ 107.000,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de GUIRICEMA, 30 de Outubro de 2023

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 007.276.456-25

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.584, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Guiricema-MG.

O Prefeito Municipal de Guiricema, usando das suas atribuições legais, especialmente a alínea 'a' do inciso I do art. 94 da Lei Orgânica Municipal, baixa o seguinte **DECRETO**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto e Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esse Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Executivo

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Seção I Do Agente de Contratação

Art. 2º Até que seja criado o cargo de agente de contratação este e o respectivo substitutos serão designados pela autoridade competente, de acordo com art. 18 desse Decreto, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A designação realizada por meio da Portaria prevista no caput deste artigo deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos.

§ 2º A indicação para o processo específico será registrada no campo próprio do Comprasnet (plataforma do Governo Federal), para as modalidades realizadas neste sistema, ou, em documento anexo aos autos do processo licitatório.

§ 3º O agente de contratação poderá ser substituído por outro agente previamente nos casos de impossibilidade de atuação, afastamento e impedimentos legais, desde que designado nos termos do caput deste artigo.

§ 4º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Ao agente de contratação incumbe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

Seção II Da Equipe de Apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 7º deste Decreto.

§ 1º A designação realizada por meio da Portaria prevista no caput deste artigo deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos, podendo existir mais de uma equipe de apoio previamente nomeada, desde que para objetos distintos.

§ 2º A indicação para o processo específico será registrada no campo próprio do Comprasnet, para as modalidades realizadas neste sistema, ou, em documento anexo aos autos do processo licitatório.

§ 3º A equipe de apoio de que trata o caput deste artigo poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos legais.

Seção III Da Comissão de Contratação

Art. 5º A comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º deste decreto, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.

Executivo

Art. 6º Na licitação pela modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação, de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV **Dos Requisitos para a Designação**

Art. 7º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesse Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - possuam atribuições, preferencialmente, relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro grau), ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 8º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 9º Os agentes de contratação e seus respectivos substitutos serão designados entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A segregação de funções deverá ser observada levando em consideração a capacidade de pessoal e a estrutura operacional, orçamentária e financeira existente.

Art. 11. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Executivo

**CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I
Do Agente de Contratação**

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

g) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento;

h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

i) indicar o vencedor do certame;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

Executivo

§ 3º O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput deste artigo, desde que justificadamente.

§ 4º O agente de contratação executará as funções de Pregoeiro nas licitações na modalidade Pregão.

Art. 13. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a efetividade da medida que será adotada.

Seção II **Da Equipe de Apoio**

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

Seção III **Da Comissão de Contratação**

Art. 15. Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 12 deste Decreto;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput deste artigo, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 16. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os órgãos e entidades, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos, do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Executivo

Art. 18. Para fins de designação dos agentes de contratação e seus substitutos, bem como das equipes de apoio, considera-se como autoridade competente:

I - no âmbito da Administração Direta o Prefeito Municipal;

II - no âmbito do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Guiricema – IPREV: o(a) Diretor(a) Executivo(a).

Art. 19. Até o fim do prazo disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 o Agente de Contratação do Município de Guiricema deverá ser preferencialmente servidor efetivo, e não de forma obrigatória como determina o caput do Art. 8º Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Esse Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se,
Cumpra-se.

Guiricema/MG, 06 de novembro de 2023.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema

DECRETO Nº 4.585, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a fiscalização dos contratos, o processo administrativo de penalização de infrações contratuais e a cobrança de multas contratuais, aplicadas no âmbito da Administração Municipal de Guiricema-MG.

O Prefeito Municipal de Guiricema, usando das suas atribuições legais, especialmente a alínea 'a' do inciso I do art. 94 da Lei Orgânica Municipal, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Ficam normatizados, por meio deste Decreto, os procedimentos administrativos a serem observados na fiscalização dos contratos, no processo administrativo de penalização de infrações contratuais e na cobrança de multas contratuais aplicadas no âmbito da Administração Municipal.

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 3º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao

Executivo

encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver.

§ 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Seção II **Da Indicação e Designação do Gestor e Fiscais do Contrato**

Art. 4º Sob o âmbito da Administração Direta, a indicação do gestor, fiscal e de seus substitutos caberá ao Secretário da Pasta, enquanto sob o âmbito da Administração Indireta, a indicação aqui elencada caberá ao Diretor(a) Executivo(a), obedecendo, em ambos os casos, os modelos a serem oferecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades e o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133.2021.

Art. 5º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 1º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

Executivo

§ 2º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 6º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput deste artigo, observado o disposto no art. 5º deste Decreto, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção III **Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos**

Subseção I **Dos Aspectos Gerais da Fiscalização e do Início da Prestação dos Serviços**

Art. 7º O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

Art. 8º Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza do contrato exigir, o Município e demais órgãos da Administração Indireta deverão promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 1º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 2º O órgão ou entidade contratante deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

§ 3º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

§ 4º Na análise do pedido de que trata o § 3º deste artigo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

Executivo

Art. 9º As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos de que trata o § 2º do art. 5º deste Decreto.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 10 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

§ 1º Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Subseção II **Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços**

Art. 11 O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

Art. 12 Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIZAÇÃO**

Seção I Disposições Gerais

Executivo

Art. 13 A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados.

Art. 14 As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causam prejuízos ao erário.

Art. 15 A penalização contratual é aplicável sempre que se caracterizar a culpa da empresa contratada, independente se esta causar prejuízo ao Município.

Art. 16 O Gestor do Contrato não poderá renunciar ao poder-dever de aplicar as sanções previstas em contrato quando a responsabilidade pelo descumprimento contratual recair sobre a empresa contratada.

Art. 17 Não haverá imposição de retenção de pagamento em razão de faltas contratuais, antes de finalizado o procedimento administrativo de penalização.

Art. 18 A penalidade de multa somente poderá ser aplicada quando estiver prevista no instrumento convocatório.

§ 1º O valor da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

§ 2º A aplicação de multa não exime a empresa de ser acionada judicialmente pela responsabilidade derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas, sendo considerada, nesse caso, como mínimo da indenização.

Art. 19 A penalidade de multa poderá ser cumulada com outras sanções, nos termos fixados em lei, sendo vedado, entretanto, acumulação de multas pelo mesmo ilícito.

Art. 20 É garantido à empresa denunciada o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo ser franqueado vista dos autos e obtenção de cópias de documentos de todos os atos realizados no processo.

Art. 21 Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento administrativo de penalização, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 22 As manifestações de defesa deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal ou encaminhadas por intermédio do e-mail indicado na notificação de denúncia, em prazo hábil, sob pena de não conhecimento.

Art. 23 O processo administrativo de penalização ou a apresentação de defesa não tem efeito suspensivo sobre o contrato.

Art. 24 O processo administrativo tramitará, preferencialmente, na forma eletrônica.

Art. 25 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

Seção II Da Instauração do Procedimento

Executivo

Art. 26 O processo de penalização será conduzido por Comissão Especial de Apuração de Falhas contratuais, nomeada por Portaria, composta de 2 (dois) ou mais servidores, sendo, preferencialmente, um bacharel em Direito.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Apuração de Falhas deverá ser composta, preferencialmente, por integrantes que não participem da Fiscalização ou da Gestão do Contrato.

Art. 27 O procedimento inicia-se com protocolo realizado pela Secretaria ou unidade administrativa que originou o contrato, e a autuação dos documentos a seguir elencados:

- a) denúncia detalhada da irregularidade contratual, acompanhada de cópia das notificações do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização, atas, fotos, laudos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre a empresa contratada e o Município, relacionadas à inadimplência do contrato;
- b) cópia do Termo de Contrato e seus aditivos ou, quando for o caso, Ata de Registro de Preços, acompanhada do subitem do instrumento convocatório que trata das penalidades e notas de empenho com a devida comprovação do envio;
- c) cópia da apólice de garantia, quando houver;
- d) cópia da Portaria de nomeação da Comissão Especial de apuração de faltas contratuais.

§ 1º Os atos previstos como infrações administrativas em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 2º Será aberto apenas um processo administrativo de penalização por contrato ou Ata de Registro de Preços, ainda que incida mais de um fato gerador capaz de resultar em sanção contratual.

§ 3º Após aberto, o procedimento administrativo de penalização deverá necessariamente conter decisão da autoridade competente devidamente fundamentada da aplicação ou da não incidência de penalidade.

§ 4º Quando for desencadeado o procedimento de penalização e o contrato for garantido por Seguro- Garantia ou Fiança Bancária, a instituição garantidora deverá ser comunicada da possibilidade de sinistro, pela Secretaria ou pela Unidade Administrativa, gestoras do contrato.

Seção III Das Notificações

Art. 28 O denunciado deverá ser intimado de todas as decisões constantes no procedimento administrativo de modo a exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. As notificações deverão seguir, naquilo que couber, os modelos de documentos, divulgados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 29 As intimações serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço eletrônico informado no edital ou contrato.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação 02 (dois) dias após o envio na notificação pelo endereço eletrônico.

§ 2º Nos casos em que o final do prazo do parágrafo anterior se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

Art. 30 As notificações podem ser efetuadas, também, por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento (AR), por edital ou outro meio que assegure a certeza da ciência, devendo as comprovações da intimação serem juntadas em ordem cronológica nos autos.

Executivo

§ 1º O notificado poderá ser intimado por edital publicado na imprensa oficial do Município, em hipótese de recusa de assinar o recebimento da notificação, mediante o testemunho de 02 (dois) servidores.

§ 2º Poderá ainda ser notificado por meio de edital publicado na imprensa oficial do Município, as situações em que houver 03 (três) tentativas infrutíferas de localização.

§ 3º As notificações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições estabelecidas neste regulamento, mas a manifestação do notificado nos autos supre sua falta ou irregularidade.

§ 4º Os prazos das notificações iniciam-se a partir da data de ciência do interessado, ou da data de publicação do edital de notificação.

§ 5º Presumem-se válidas as notificações dirigidas ao endereço constante no contrato, ainda que não recebidas pessoalmente pelo representante da empresa.

Seção IV **Da Competência para Aplicação de Penalidades**

Art. 31 Serão autoridades competentes para decidir:

- a) o Gestor da execução do contrato, em primeira instância, quando a penalidade for de advertência ou multa;
- b) o Secretário da Pasta, bem como a autoridade máxima da Diretoria, Superintendência ou órgão equivalente do ente da Administração Indireta, que originou o contrato, em primeira instância, quando a penalidade puder resultar em impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade e em segunda instância, quando a penalidade for de advertência ou multa;
- c) o Prefeito, bem como a autoridade máxima do ente da Administração Indireta, em segunda instância, quando a penalidade resultar em impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único. Na Administração Indireta, quando aplicadas as penalidades de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, ainda que não seja interposto recurso, a decisão será necessariamente remetida à autoridade máxima do ente para confirmação ou revisão.

Seção V **Do Procedimento**

Art. 32 É assegurado ao denunciado, antes que seja proferida decisão de penalização, o oferecimento de defesa prévia, garantindo-se, no mesmo ato, o direito de apresentação de provas que possam contribuir para afastar a sua culpa pelo descumprimento contratual.

§ 1º O denunciado deverá ter possibilitado o acesso a todo o conteúdo do processo administrativo para exercer a sua defesa.

§ 2º Havendo necessidade de produção de prova específica, poderá ser dilatado o prazo, desde que requerido, tempestivamente, na defesa prévia.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 33. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidades, individualizando a pena a ser aplicada nos parâmetros estabelecidos no edital e/ou contrato, facultando-se a solicitação de pareceres técnicos.

Executivo

Art. 34. A motivação da decisão de penalização deve ser explícita, clara e congruente.

§ 1º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

§ 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

Art. 35. Da decisão de penalização é cabível recurso, dirigido a autoridade de segunda instância por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado.

Art. 36. Serão concedidos os prazos legais para apresentação das razões.

Seção IV Da Análise Jurídica

Art. 37. Será obrigatória a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, antes da decisão que aplicar penalidade, garantido a consulta sempre que houver dúvida em relação a legalidade do procedimento, nos seguintes casos:

- a) sempre que houver descon sideração da personalidade jurídica da empresa;
- b) sempre que a penalidade implicar na restrição de direitos da empresa em licitar e contratar, bem como declará-la inidônea;
- c) outros casos estipulados em Lei.

Seção V Da Publicidade das Sanções e Devidos Registros

Art. 38. A autoridade sancionadora deverá informar ao setor de licitações do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, a penalidade aplicada.

§ 1º O setor de Licitações será responsável por manter o banco de registro das penalidades aplicadas e providenciará a publicidade na imprensa e site oficial do Município, bem como deverá informar e atualizar, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 2º As penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATÓRIA têm eficácia após a comunicação do ato à empresa infratora, dispensando-se a publicação.

§ 3º A publicação ocorrerá somente após transcorridos todos os prazos de defesa.

Seção VI Da Cobrança das Multas Contratuais

Art. 39. Após o regular processo administrativo, quando houver sanção de multa, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para pagamento espontâneo, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no âmbito da Administração Direta e depósito em conta bancária dos demais entes da Administração Indireta, contados:

Executivo

- a) da juntada nos autos do comprovante de ciência da empresa, quando multa moratória;
- b) da publicação do ato na imprensa oficial, quando multa em razão de inadimplemento.

§ 1º A autoridade sancionadora entregará a DAM ou informará os dados da conta bancária no ato de comunicação da decisão final para a empresa penalizada realizar o pagamento espontâneo.

§ 2º O valor devido deverá ser corrigido pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, se o pagamento não for realizado no prazo referido no caput.

Art. 40. Decorrido o prazo de pagamento, a Tesouraria verificará se houve o recolhimento da multa, procedendo-se da seguinte forma:

- a) caso a multa tiver sido quitada, deverá a a Tesouraria informar o pagamento nos autos e encerra-se o procedimento;
- b) caso a multa não tiver sido recolhida espontaneamente, inicia-se o procedimento de cobrança administrativa, nos termos desse Decreto.

Art. 41. Iniciado o prazo para pagamento da multa, a autoridade sancionadora enviará comunicado à Contabilidade e Tesouraria para suspenderem os pagamentos em favor da empresa penalizada até a finalização da cobrança administrativa.

Art. 42. A cobrança administrativa consiste no desconto da garantia do respectivo contratado quando em espécie, no acionamento do Seguro-Garantia ou Fiança Bancária e na compensação dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos seguintes termos:

I - a Tesouraria realizará:

- a) o desconto da caução em dinheiro até o montante do valor devido;
- b) a compensação da multa com os pagamentos devidos pela Administração, devendo abranger os créditos de qualquer contrato mantido com a empresa penalizada.

II - quando infrutíferas as ações da Tesouraria, os autos serão remetidos à Secretaria ou órgão do ente da Administração Indireta, gestores do contrato, que deverá acionar o Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

§ 1º O desconto da caução em dinheiro terá prioridade sobre as demais formas de busca do crédito, restringindo-se sempre ao contrato a que está vinculado.

§ 2º A cobrança administrativa priorizará a efetividade e celeridade na busca do crédito.

§ 3º É responsabilidade da Secretaria ou órgão do ente da Administração Indireta, gestores do contrato, o controle da validade do Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, bem como o seu acionamento antes dos prazos prescricionais, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 43. É vedada a concessão de:

- a) parcelamento da multa aplicada, salvo após inscrita em dívida ativa, nos termos definidos em lei;
- b) substituição da multa por serviços ou bens.

Art. 44. Caso os meios de cobrança administrativa não sejam exitosos, a multa na sua totalidade ou o saldo remanescente será inscrito em dívida ativa, com as devidas atualizações e multas, podendo haver a cobrança judicial.

Executivo

Art. 45. Não se aplica o disposto nesse Decreto aos contratos administrativos que possuam regramento próprio.

Art. 46. O presente Decreto vigorará a partir de 06 de novembro de 2023 para os procedimentos e contratações que prevejam expressamente a sua incidência, fundados na Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, Registre-se,
Cumpra-se.

Guiricema/MG, 06 de novembro de 2023.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.586 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta o marco temporal para utilização da Lei 8.666/93 nos editais de licitação no Município de Guiricema, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo TCU em 22 de março de 2023, no bojo do processo de representação nº TC 000.586/2023-4;

CONSIDERANDO o fato de a Lei Federal 8.666/93 possuir efeitos jurídicos até 31/03/2023 e em razão de a Lei Federal 14.133/2021 entrar em pleno vigor a partir do dia 1º/04/2023;

DECRETA:

Art. 1º. As autoridades competentes que emitirem solicitações de compra ou de licitação até dia 01 de dezembro de 2023, poderão optar para que o edital de licitação seja embasado somente na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. Os processos licitatórios nos quais forem autuados com fundamento na solicitação mencionada no caput, deverão ter seus editais publicados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º As solicitações mencionadas no artigo anterior, com a opção de utilização da Lei Federal 8.666/93, poderão ser encaminhadas ao setor de compras independente de possuírem cotação.

Parágrafo único. As secretarias requisitantes deverão, após o encaminhamento das solicitações, procederem com as cotações e encaminhar ao setor de compras posteriormente.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Guiricema/MG, 06 de novembro de 2023.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.587, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Guiricema-MG.

O Prefeito Municipal de Guiricema, usando das suas atribuições legais, especialmente a alínea 'a' do inciso I do art. 94 da Lei Orgânica Municipal, baixa o seguinte **DECRETO**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Guiricema-MG.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º O Município quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa aplicável aos órgãos da administração pública Federal.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste Decreto.

Critérios

Executivo

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia do Governo Federal.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia do Governo Federal.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Executivo

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Executivo

Art. 8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Da Vigência

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se,
Cumpra-se.

Guiricema/MG, 06 de novembro de 2023.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema

DECRETO Nº 4.588, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Guiricema/MG”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG, no uso da atribuição que lhe confere a Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Guiricema/MG.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Executivo

VI - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

VIII - Gestão de Atas - ferramenta informatizada para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

IX - SRP digital - ferramenta informatizada para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I deste artigo.

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Sistema de registro de preços

Art. 5º O procedimento para registro de preços poderá ser realizado no SRP digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível.

Art. 6º Para utilizar o SRP digital, a Secretaria Municipal de Administração do Município providenciará junto à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos da União a respectiva cessão de uso, na forma do disposto no art. 6º do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

Executivo

- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
- III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
- V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
- VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30 deste Decreto;
- VIII - gerenciar a ata de registro de preços;
- IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;
- XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no PNCP/SICAF;
- XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no PNCP/SICAF; e
- XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31 deste Decreto, nos termos do disposto no § 3º do art. 31 deste Decreto.
- § 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput deste artigo serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.
- § 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput deste artigo.
- § 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.
- § 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.
- § 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput deste artigo.

CAPÍTULO III **DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE**

Competências

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

- I - registrar no SRP sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;
- II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

Executivo

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º deste artigo;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no PNCP/SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV **DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS** **Seção I** **Da intenção de registro de preços**

Divulgação

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º, ambos deste Decreto.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput deste artigo.

Seção II **Da licitação**

Critério de julgamento

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12 deste artigo:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital;

Executivo

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º deste Decreto;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27 deste Decreto;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29 deste Decreto;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 32 deste Decreto, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18 deste Decreto:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal n. 14.133/2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III
Da contratação direta

Executivo

Procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV

Da disponibilidade orçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro **instrumento hábil**.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15 deste Decreto;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput deste artigo antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 deste Decreto.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18 deste Decreto, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Executivo

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19 deste Decreto, observado o disposto no § 3º do art. 18 deste Decreto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 18 deste Decreto aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 18 deste Decreto para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36 deste Decreto.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas no PNCP, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no caput observará os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Executivo

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 deste Decreto.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 deste Decreto, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 deste Decreto.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º deste artigo, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 deste Decreto.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 deste Decreto, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 deste Decreto.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 deste Decreto; ou

Executivo

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 deste Decreto.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Executivo

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31 deste Decreto:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Caso a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal seja exigida para fins de transferências voluntárias, na ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput deste artigo, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vedações

Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública municipal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal.

CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deste artigo serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vigência dos contratos

Executivo

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Orientações gerais

Art. 37. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Regra de transição

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelas regras deste artigo durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Revogações

Art. 39. Ficam revogados em 30 de dezembro de 2023 os decretos municipais que estejam em contrário com as disposições deste regulamento.

Vigência

Art. 40. Este Decreto entra em vigor em 31 de dezembro de 2023.

Guiricema, 06 de novembro de 2023.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.589 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Regula a contratação direta por dispensa de valor, de que trata o art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Guiricema-MG.

O Prefeito Municipal de Guiricema, usando das suas atribuições legais, especialmente a alínea 'a' do inciso I do art. 94 da Lei Orgânica Municipal, baixa o seguinte DECRETO:

Art. 1º As contratações diretas em razão do valor observarão as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao disposto neste decreto.

Executivo

Art. 2º A contratação prevista neste decreto deverá ser precedida de publicação do aviso de intenção de contratação direta na página oficial da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para propostas adicionais de eventuais interessados.

§ 1º O aviso de intenção de contratação direta deverá conter:

I - descrição sucinta do objeto, especificando se sua contratação será por item ou por lote;

II - data limite e endereço eletrônico para envio de propostas;

III - forma de acesso ao termo de referência;

IV - endereço eletrônico e prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

§ 2º Na página oficial do Município serão publicados, juntamente com o aviso de intenção de contratação direta, cópia do termo de referência e o formulário modelo para apresentação da proposta comercial.

§ 3º O prazo fixado para recebimento de propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data da última divulgação do aviso de intenção de contratação direta.

Art. 3º O aviso de intenção de contratação direta será elaborado por agente de contratação responsável pela orçamentação designado para tal finalidade.

Art. 4º O aviso de intenção de contratação direta elaborado na forma do artigo anterior será encaminhado ao setor responsável pela divulgação das licitações para publicação na página oficial da Prefeitura Municipal e ao setor responsável pela gestão das contratações para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º A proposta comercial será encaminhada pelo interessado para o endereço eletrônico indicado no aviso de intenção de contratação direta, na forma do § 2º do art. 2º deste Decreto, com a indicação do objeto ofertado, a marca do produto, se for o caso, e o preço.

§ 1º Havendo mais de um item ou mais de um lote, o interessado poderá participar em quantos itens ou lotes forem de seu interesse.

§ 2º Na contratação por lote, somente serão consideradas propostas que contemplem todos os itens que o compõem.

Art. 6º O critério de julgamento das contratações de que trata este decreto será exclusivamente o de menor preço.

Art. 7º Antes do exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada com o menor preço, o agente de contratação responsável pela orçamentação verificará:

I - a adequação da proposta aos requisitos do termo de referência;

II - o atendimento às condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a futura contratação.

§ 1º O agente de contratação responsável pela orçamentação diligenciará junto ao setor demandante sempre que houver dúvida quanto ao atendimento da proposta aos requisitos do termo de referência.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o setor demandante deverá responder, fundamentadamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a pedido do diretor ou equivalente, sob pena de arquivamento da demanda.

Art. 8º Apurada a proposta com o menor preço, somente serão exigidos do proponente os documentos de habilitação que não puderem ser emitidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 1º Os documentos para cuja emissão pela Internet dependam apenas do CNPJ ou do CPF do fornecedor serão consultados e impressos pela Comissão de Licitação para suprir eventual ausência de documentação, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Executivo

§ 2º Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares de habilitação, caberá ao agente de contratação responsável pela orçamentação solicitar ao vencedor o envio desses documentos.

§ 3º Será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com situação irregular perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, o prazo legal para regularização.

Art. 9º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 8º deste decreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o proponente titular da proposta de menor preço não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será analisada e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 10 Em caso de empate, os titulares das propostas empatadas em primeiro lugar serão convocados para apresentação de novas propostas, garantindo-lhes o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

Parágrafo único. Persistindo o empate ou caso não sejam apresentadas novas propostas no prazo fixado no caput, serão observados os demais critérios legais de desempate.

Art. 11 Finalizada a escolha da proposta vencedora e confirmada sua habilitação, o processo será encaminhado ao setor contábil e financeiro para elaboração do cálculo de impacto orçamentário, se for necessário, ou para emissão da nota de empenho.

Parágrafo único. Antes da emissão do empenho, a Secretaria Municipal de Administração verificará a validade da documentação, substituindo as certidões cujo prazo de validade esteja expirado.

Art. 12 Fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de que trata este decreto, exceto nas hipóteses em que houver a indicação de marca por parte do setor demandante.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o processo será encaminhado à Procuradoria para manifestação após a emissão do cálculo de impacto orçamentário ou, sendo este dispensado, antes da emissão da nota de empenho.

Art. 13 A autorização da contratação será manifestada mediante assinatura da Autoridade Competente na nota de empenho ou no documento com o impacto orçamentário, nas hipóteses em que houver exigência legal deste último documento.

Art. 14 Assinada a nota de empenho, a gerência administrativa encaminhará o processo:

I – ao setor de compras para elaboração do contrato, nas hipóteses em que houver previsão de elaboração do instrumento contratual;

II - ao setor de controle contábil para análise tributária, nas hipóteses em que houver contratação de serviços por nota de empenho;

III - ao arquivo nas hipóteses em que houver contratação de materiais por nota de empenho.

§ 1º Finalizada a análise tributária na forma do inciso II deste artigo, o processo seguirá para o arquivo.

§ 2º Nos casos de contratação formalizada por nota de empenho, antes de remeter o processo ao arquivo, a Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar, por e-mail, uma cópia assinada da nota de empenho ao gestor, ao demandante e à contratada para ciência e, ainda, divulgar e publicar a referida nota de empenho no Portal da Prefeitura Municipal e no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura.

Art. 15 Ao Setor de Compras, após receber o processo na forma do inciso I do artigo anterior, produzirá e encaminhará o instrumento de contrato e respectivo extrato para o agente de contratação responsável pelo controle de contratos, que providenciará:

Executivo

I - a verificação de regularidade do fornecedor ou prestador de serviços a ser contratado, e sua atualização, se for o caso.

II - a coleta das assinaturas pertinentes ao contrato.

III - a publicação e divulgação do extrato do contrato no Portal da Prefeitura Municipal e no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura.

Art. 16 Publicados os atos da contratação, na forma do artigo anterior, o processo será remetido à Secretaria Municipal de Finanças, que o encaminhará:

I - ao setor de controle contábil para análise tributária, nas hipóteses em houver contratação de serviços;

II - ao arquivo nas hipóteses em que houver contratação de materiais.

§ 1º Finalizada a análise tributária na forma do inciso I, o processo seguirá para o arquivo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar, por e-mail, uma cópia assinada do empenho ao gestor e ao demandante para ciência, antes de remeter o processo ao arquivo.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se,
Cumpra-se.

Guiricema/MG, 06 de novembro de 2023.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema

DECRETO Nº 4.590 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, e Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Guiricema - MG

O Prefeito Municipal de Guiricema, usando das suas atribuições legais, especialmente a alínea 'a' do inciso I do art. 94 da Lei Orgânica Municipal, baixa o seguinte DECRETO:

CONSIDERANDO, que há necessidade de bem definir quais serão as competências dos diversos setores que são afetados pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021,

RECOMENDA às diversas Secretarias e Departamentos afetados por este Decreto e pela Lei Federal n.º. 14.133/2021, a adoção dos procedimentos e rotinas na prática de suas atividades.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **Seção I – Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Guiricema - MG.

Art. 2º Quando da execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa Federal correspondente.

Seção II – Definições

Executivo

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

VII - Termo de referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 7º deste Decreto;

VIII - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia do Governo Federal, para elaboração dos TR.

§1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput deste artigo.

§2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Seção I – Diretrizes Gerais

Art. 4º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 5º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

Seção II – Conteúdo

Art. 7º. Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

Executivo

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando houver, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XII - de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III do caput deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

§4º. Fica o anexo I deste Decreto considerado Modelo de Estruturação do Estudo Técnico Preliminar, a ser utilizado na realização deste.

Art. 8º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de

Executivo

serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades poderão pesquisar os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 11. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III – Exceções à elaboração do ETP

Art. 12. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I – Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 13. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no §3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 14. A elaboração do TR para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta deverá observar os modelos fornecidos pelo setor responsável disponíveis no site do Município, ou no Sistema TR Digital, quando for o caso.

Art. 15. O TR, elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se houver, definirá o objeto para atendimento da necessidade, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no plano de contratações anual da Administração Pública Municipal Direta de acordo com o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão instruídos com o TR, observado os arts. 7º e 8º deste Decreto.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta e da documentação, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 16. O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, quando houver, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 17. O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela

Executivo

equipe de planejamento da contratação.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 18. O TR deverá conter, pelo menos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a

Executivo

contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando houver, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º Os modelos de TR fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração, elaborados com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, conterão os elementos previstos no caput neste artigo e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 20. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 21. O Diretor de Compras fornecerá as listas de verificação (Checklists) dos documentos exigíveis para instaurar os procedimentos de aquisição de bens e serviços comuns, disponibilizadas no sítio eletrônico do Município, sendo de observância obrigatória pela Administração Direta.

Art. 22. No âmbito da Administração Direta:

I - para as contratações de objetos de uso comum, nos casos em que a contratação envolva mais de uma Secretaria interessada, a elaboração do TR ficará a cargo do Setor de Licitação, podendo requisitar auxílio da área técnica competente, quando necessário e os demais objetos serão elaborados pelo setor requisitante;

II - expedir normas complementares necessárias para a execução deste regulamento; e

III - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema TR Digital do Governo Federal, caso se torne acessível aos Municípios.

Parágrafo único. Compreende-se por objetos de uso comum, utilizados por mais de uma secretaria, aqueles que são armazenados e distribuídos pelo almoxarifado central.

Art. 23. No âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUIRICEMA - IPREV, a Diretoria Executiva poderá, ainda, mediante apoio técnico:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste regulamento; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema TR Digital do Governo Federal, caso se torne acessível aos Municípios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Orientações Gerais

Art. 24. A Controladoria Interna do Município poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Executivo

Art. 25. Os termos contidos neste Decreto, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 26. As normas acima discriminadas ficarão sujeitas ao acompanhamento e fiscalização da Controladoria Interna do Município, e o descumprimento do disposto nesta Norma de Procedimentos constará de um relatório a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para providências cabíveis.

Art. 27. Este Decreto deverá ser amplamente divulgado e mantido à disposição de todos os servidores dos diversos departamentos e secretarias, aos quais cabe zelar pelo seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas rotinas de trabalho deverá ser informada previamente à Comissão de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos e, quando da sua extinção, à Controladoria Interna do Município, objetivando sua otimização, tendo em vista o aprimoramento dos procedimentos de controle.

Art. 28. Este Decreto deverá ser atualizado sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. É política da Controladoria Interna manter este Decreto atualizada, de acordo com a legislação vigente.

Seção II – Vigência

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável aos procedimentos realizados a luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Publique-se, Registre-se,
Cumpra-se.

Guiricema/MG, 06 de novembro de 2023.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema

ANEXO I – MODELO DE ESTRUTURAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

– DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)
(Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação)

– PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Executivo

Se a Administração possui o Plano Anual de Contratações (PAC), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PAC e o devido alinhamento com o planejamento realizado.

– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Destacar aqui as práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo).

– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) ou da provável utilização.

– LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

(i) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; (ii) e ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado

Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado

Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

– ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, podendo ser realizada com base nos parâmetros. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Executivo

Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual (exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores).

- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

- IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver.

- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

- CLASSIFICAÇÃO DE SEGURANÇA

Fundamentação: Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que "Regula o acesso a informações" previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

classificação feita observando o teor da ETP poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

() I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

() II - secreta: 15 (quinze) anos; e

() III - reservada: 5 (cinco) anos.